



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**DE:** Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

**PARA:** Alexandre Pinheiro – Presidência

## ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 07/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando ajudar o Sr. Presidente para receber ou não a matéria legislativa em tela, encaminho análise prévia nos termos que segue:

### BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**). A análise segue exigências do **artigo 150 do Regimento Interno** e nesse caso, aplica-se o seu **inciso “III”** que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, que exige que a propositura tem que ser de autoria do vereador e precisa demonstrar o **interesse público**. Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, alínea n** da Resolução 02/2012, deve-se aplicar as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar os **artigos 200 e 201 da Resolução 02/2012** que trata do protocolo e reafirma as exigências do artigo 150 da mesma norma.

### ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Beto Carvalho atende todos os requisitos. Está assinada pelo autor, contém epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura indica ao Executivo a implantação de lombada de frente ao numeral 45 na rua Jacarandá no Parque Residencial Figueira. A autora demonstra o interesse público ao justificar a necessidade e o alcance coletivo da matéria. A proposta é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**).

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL sob nº 05/2021 em 25/01/2021 atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

5 - Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da matéria.

Monte Mor, 26 de janeiro de 2021

Márcio Ramos  
Secretário Legislativo